

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/06/09, 08/11

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1.º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 13

TERESINA, 24 DE JUNHO DE 2009

Órgão	AL
Número	AL-1387/09
Data	26-06-09
Assunto	Proj. indic. b/13
Matrícula	
Assinatura	
Matrícula	

Dispõe sobre a criação de um programa de geração de emprego para jovens entre 16 e 21 anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Jovem que Estuda e Trabalha, com a finalidade de gerar emprego para jovens em empresas estabelecidas no Estado do Piauí.

Artigo 2º - Poderão participar do Programa, jovens de boa conduta, com idade entre 16 e 21 anos, regularmente matriculados em escolas da rede estadual de ensino ou Universidade Pública.

Artigo 3º - Caberá à empresa acompanhar o índice de freqüência do aluno às aulas, que deverá ser igual ou superior a 75% de freqüência anual, através de consultas regulares ao estabelecimento de ensino.

Artigo 4º - A seleção dos jovens será realizada pela empresa, dentre as atividades ou cursos que mais se adequarem ao ramo no qual atua.

Artigo 5º - Uma vez selecionados, os jovens terão os seguintes benefícios:

I - Contrato a título de aprendizagem com duração de 12 meses, prorrogável por no máximo 12 meses.

II - Salário mínimo, conforme a lei.

III - Duração de trabalho não superior a 6 horas diárias.

Parágrafo Único - As empresas poderão selecionar no máximo 5 vagas, 2 para cada sexo e uma destinada a pessoa portadora de necessidade especial.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº. 013 / 2009

PROCESSO AL 1387/ 2009

AUTOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foram submetidos à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº1387/09 - Projeto de Lei – AL nº013/2009, que *"Dispõe sobre a criação de um programa de geração de emprego para jovens entre 16 e 21 anos"*, de autoria do Deputado Marden Menezes, havendo o Presidente desta Comissão designado o Deputado Antonio Félix para funcionar na relatoria.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucionais, não existindo impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua apreciação.

II – PARECER

As maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos, principalmente, o jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida, o presente Projeto de Lei visa facilitar para nossos jovens o processo seletivo e a grande concorrência, propicia aos mesmos, oportunidades para sanar o despreparo e a falta de conhecimento. Visa oportunizar o ingresso no primeiro emprego e quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, ainda, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

A matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo

Face ao exposto, sou FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei, objeto do PL nº. 013, de 24 de Junho de 2009 (Processo AL-1387/ 2009).

Artigo 6º - O Estado, através da Secretaria do Trabalho arcará com metade da remuneração a que faz jus o jovem selecionado, conforme inciso II do artigo anterior.

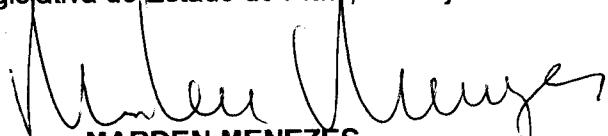
Artigo 7º - A Secretaria do Trabalho estabelecerá critérios para a adesão das empresas ao Programa, bem como fiscalizará a freqüência e o aproveitamento dos jovens no ambiente de trabalho.

Artigo 8º - O Estado deverá incentivar as empresas a aderirem ao Programa Jovem que Estuda e Trabalha, divulgando e estimulando a admissão de jovens em seu quadro.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 24 de junho de 2009.



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual / PSDB



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

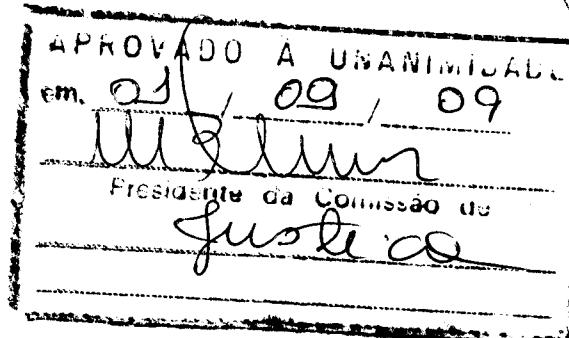
A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

- () Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;
- () Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina (PI), ____ de Junho de 2009

Antônio Félix
DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

RELATOR



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/06/09, 08/11

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1.º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 13

TERESINA, 24 DE JUNHO DE 2009

Órgão	AL
Número	AL-1387/09
Data	26-06-09
Assunto	Proj. indic. b/13
Matrícula	
Assinatura	
Matrícula	

Dispõe sobre a criação de um programa de geração de emprego para jovens entre 16 e 21 anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Jovem que Estuda e Trabalha, com a finalidade de gerar emprego para jovens em empresas estabelecidas no Estado do Piauí.

Artigo 2º - Poderão participar do Programa, jovens de boa conduta, com idade entre 16 e 21 anos, regularmente matriculados em escolas da rede estadual de ensino ou Universidade Pública.

Artigo 3º - Caberá à empresa acompanhar o índice de freqüência do aluno às aulas, que deverá ser igual ou superior a 75% de freqüência anual, através de consultas regulares ao estabelecimento de ensino.

Artigo 4º - A seleção dos jovens será realizada pela empresa, dentre as atividades ou cursos que mais se adequarem ao ramo no qual atua.

Artigo 5º - Uma vez selecionados, os jovens terão os seguintes benefícios:

I - Contrato a título de aprendizagem com duração de 12 meses, prorrogável por no máximo 12 meses.

II - Salário mínimo, conforme a lei.

III - Duração de trabalho não superior a 6 horas diárias.

Parágrafo Único - As empresas poderão selecionar no máximo 5 vagas, 2 para cada sexo e uma destinada a pessoa portadora de necessidade especial.

Artigo 6º - O Estado, através da Secretaria do Trabalho arcará com metade da remuneração a que faz jus o jovem selecionado, conforme inciso II do artigo anterior.

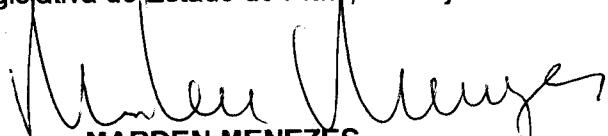
Artigo 7º - A Secretaria do Trabalho estabelecerá critérios para a adesão das empresas ao Programa, bem como fiscalizará a freqüência e o aproveitamento dos jovens no ambiente de trabalho.

Artigo 8º - O Estado deverá incentivar as empresas a aderirem ao Programa Jovem que Estuda e Trabalha, divulgando e estimulando a admissão de jovens em seu quadro.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 24 de junho de 2009.



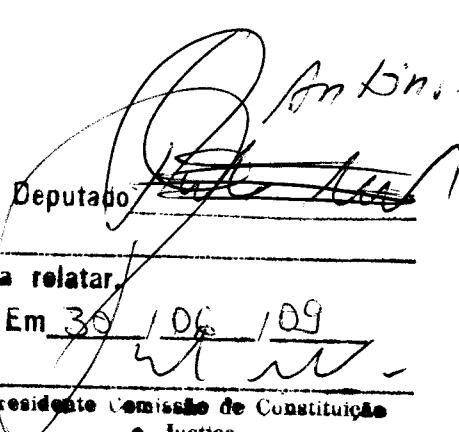
MARDEN MENEZES

Dep. Estadual / PSDB



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 30/06/09
Eduardo
Assessoria de Maria das Dores Rodrigues
Assessoria de Comissões Técnicas


Antônio Feltri
Ao Deputado Antônio Feltri.
para relatar.
Em 30/06/09
Assessoria de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº. 013 / 2009

PROCESSO AL 1387/ 2009

AUTOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foram submetidos à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº1387/09 - Projeto de Lei – AL nº013/2009, que *“Dispõe sobre a criação de um programa de geração de emprego para jovens entre 16 e 21 anos”*, de autoria do Deputado Marden Menezes, havendo o Presidente desta Comissão designado o Deputado Antonio Félix para funcionar na relatoria.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente ás exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucionais, não existindo impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental á sua apreciação.

II – PARECER

As maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos, principalmente, o jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida, o presente Projeto de Lei visa facilitar para nossos jovens o processo seletivo e a grande concorrência, propicia aos mesmos, oportunidades para sanar o despreparo e a falta de conhecimento. Visa oportunizar o ingresso no primeiro emprego e quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, ainda, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

A matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo

Face ao exposto, sou FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei, objeto do PL nº. 013, de 24 de Junho de 2009 (Processo AL-1387/ 2009).



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

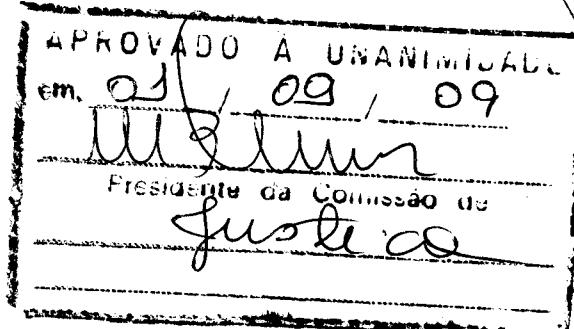
() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

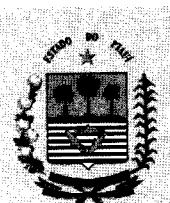
() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina (Pi), ____ de Junho de 2009

Antônio Félix
DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

RELATOR





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 03/09/09

Elpajes

Conselha de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wanderley

para relatar.

Em

01/09/09
Presidente Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO WARTON SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 013/2009

PROCESSO AL- 1387/09

AUTOR: DEP. MARDEN MENEZES

RELATOR: DEP. WARTON SANTOS

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição supra referida para emitir parecer conforme dispõem os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencados, a referida proposição em epígrafe que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS ENTRE 16 E 21 ANOS.**

A proposição recebeu parecer favorável da CCJ- Comissão de Constituição e Justiça e na presente Comissão passa-se a análise pertinente ao mérito.

O Projeto de Lei em comento está sob a análise da Comissão de Administração e Política Social, haja vista atender ao campo temático previsto no Art. 34, Inciso II, alínea “t”, do Regimento Interno.

II - PARECER

Não há dúvida da importância e necessidade de um programa de geração de emprego para os jovens, pois o desemprego é um grande desafio enfrentado pelas políticas públicas do nosso Estado.

Mas antes de entrarmos no mérito da Proposição, cabem algumas considerações. O Projeto Indicativo de Lei em comento visa agraciar jovens de boa conduta, com idade entre 16 e 21 anos, regularmente matriculados na rede estadual de ensino ou em universidade pública. A seleção e a contratação dos jovens serão realizadas por empresas privadas estabelecidas no Estado do Piauí, que deverão fazer o acompanhamento de freqüência escolar do jovem selecionado.

O contrato de aprendizagem terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por no máximo outros 12 meses, com remuneração de 01 salário mínimo por mês e jornada diária de trabalho não superior a 06 horas. Os critérios para a adesão das empresas, bem como a fiscalização do Programa, ficarão a cargo da Secretaria do Trabalho, que arcará, também, com metade do salário a que faz jus o jovem selecionado.

Por fim, as despesas decorrentes da execução do Programa Jovem que Estuda e Trabalha correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Vale ressaltar que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, em parceria com a Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI, possui um programa chamado Jovem Aprendiz, que contrata jovens de baixa renda, com idade entre 16 e 19 anos, para exercer a função de auxiliar administrativo na própria Emgerpi. Estes jovens têm carga horária de trabalho de 20 horas semanais, com remuneração de meio salário mínimo e vale-transporte.

Como se vê, o Programa Jovem Aprendiz da SASC/EMGERPI tem por finalidade também gerar emprego para jovens, mas estes são contratados pela própria empresa estatal. Já no Projeto Indicativo de Lei sob análise, os jovens serão selecionados, em parceria com a secretaria de Trabalho, para trabalhar em empresas privadas do Estado do Piauí.

Feitas tais considerações, é importante dizer que tal proposição encontra guarida no art. 6º da Constituição Federal, que reza que o trabalho é um direito social do cidadão brasileiro. Além disto, o Projeto visa fomentar a criação de emprego para a população de faixa etária que mais necessita de perspectiva de futuro: nossos jovens. O primeiro emprego é o primeiro passo para a conquista da cidadania e, se o nosso Estado garantir tal direito, o futuro de vários jovens será menos difícil.

Pelo exposto e por já ter sua constitucionalidade confirmada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta relatoria não encontra óbice ao prosseguimento do Projeto Indicativo de Lei sob análise.

III – VOTO

Após análise cuidadosa, encerramos por destacar que a presente proposição encontra-se em consonância com anseios sociais, com as normas regimentais desta Casa e amparo na boa técnica legislativa. Colocando, assim, o posicionamento à disposição dos nobilíssimos (as) pares desta Comissão para o normal trâmite do processo legislativo, no que encerra em **PARECER FAVORÁVEL**.

Assim, voto.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLÍTICA
SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06
de outubro de 2009.

Warton Santos
Dep. WARTON SANTOS

Relator

